

GRATUITA. Autos nº. 0011803-22.2020.8.13.0040. Sentenciado(a): LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 093.115.116-33, nascido em 30 de abril de 1989, natural de Campos Altos, filho de Carlos Andrade da Silva e Heloísa de Fátima Teixeira da Silva. Vítima: SARA DAIANE DE JESUS DA SILVA MELO, nascida em 10/09/1990, filha de Hosana de Fatima Silva e Joao Francisco Silva. Delito: Art. 303, §1º c/c. art. 302, §1º, III do CTB. Sentença: CONDENAÇÃO, pela prática do delito no art. 303, §1º c/c. art. 302, §1º, III do CTB. Fixado sua pena em 01 (um) ano de detenção, multa e perdimento da fiança em favor do Fundo Judiciário e REGIME ABERTO. O Dr. Renato Zouain Zupo, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal/VEC da Comarca de Araxá-MG, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tramita os autos de processo em referência, em desfavor do sentenciado acima qualificado. Estando o sentenciado e a vítima em lugar incerto e não sabido, para que sejam INTIMADOS da sentença e para conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta e comarca de Araxá-MG, aos dias 10 de junho de 2025. Eu, Thayza Silva da Cruz, Oficial Judiciário, o expedi, e o subscrevi. RENATO ZOUAIN ZUPO. Juiz de Direito.

COMARCA DE ARAXÁ - EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS - Dr. Rodrigo da Fonseca Caríssimo, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Secretaria Judicial a Ação de Alimentos, processo nº 50059-80-74.2023.8.13.0040 e movida por V.G.B., representada por sua mãe G.F.G., CPF: 637.638.648-50. em desfavor de JOSIMAR LOPES BORGES CPF: 087.511.746-50. Fica por este CITADO o requerido, JOSIMAR LOPES BORGES, estando em lugar incerto e não sabido, fica citado para apresentar contestação, advertido de que, na forma do artigo 285 do CPC, não sendo contestados os fatos articulados pela autora, no prazo de quinze dias, os mesmos presumir-se-ão aceitos como verdadeiros. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, data da assinatura eletrônica. Dr. Rodrigo da Fonseca Caríssimo Juiz de Direito.

ARCOS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ARCOS - JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ARCOS - EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DE NUTRIBEM ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ: 19.250.901/0001-60) - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Rafael Drumond de Lima, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Arcos/MG, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de nº 5003557-38.2023.8.13.0042, distribuído por NUTRIBEM ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., restou decretada, em 27/05/2025, a sua autofalência, nos termos da sentença juntada em ID nº 10459073973, cujo inteiro teor se segue: Trata-se de pedido de AUTOFALÊNCIA formulado por NUTRIBEM ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP, já qualificada. A requerente alega, em síntese, a impossibilidade de

prosseguir com suas atividades empresariais devido a uma severa crise econômico-financeira. Narra que seu objeto social consiste no fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, e prestação de serviços especializados em administração de restaurantes industriais e comerciais. Sustenta que, desde sua constituição em 2003, enfrentou diversas adversidades, incluindo a crise econômica nacional entre 2015 e 2016, a crise política e, de forma mais contundente, os impactos da pandemia de COVID-19 e os subsequentes confinamentos, que afetaram drasticamente o setor de alimentação industrial, provocando quedas acentuadas nas vendas e aumento da inadimplência. Afirma que, apesar das tentativas de recuperação e da implementação de um "choque de gestão" a partir do primeiro semestre de 2020 e com medidas como redução do quadro de colaboradores, renegociação de débitos tributários e enxugamento do endividamento, os resultados obtidos foram insatisfatórios e insuficientes para reverter o quadro crítico. Destaca que o passivo da empresa supera seus ativos e que há impontualidade injustificada no cumprimento de suas obrigações, tornando inviável a continuidade das operações. Cita o princípio da preservação da empresa, ressaltando que este encontra limite na ausência de uma solução de mercado, sendo a falência a medida cabível em tal cenário. Ao final, pugnou pela decretação de sua autofalência, com a nomeação de administrador judicial, a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra si e o regular prosseguimento do feito falimentar nos termos do artigo 99 da LRF. A inicial foi instruída com documentos. Indeferia a gratuidade de justiça à requerente (ID 10238443592), as custas iniciais foram recolhidas ao ID 10319802457. Instado a se manifestar, o Ministério Público declinou de intervir no feito nesta fase processual, por não vislumbrar, por ora, interesse público ou social relevante (ID 10091830605). É o relatório. Decido. O pedido de autofalência é um instituto jurídico que permite ao devedor, ciente de sua insolvência e da inviabilidade de recuperação de suas atividades, requerer a declaração judicial de sua quebra, visando à liquidação organizada de seu patrimônio para satisfação dos credores, em observância à par conditio creditorum. Trata-se de um dever do empresário insolvente, conforme se extrai do artigo 105 da LRF, que estabelece: O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial (e). Para tanto, o mesmo dispositivo legal, em seus incisos, elenca os documentos que devem instruir a petição inicial, quais sejam: I e demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa; II e relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; III e relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; IV e prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais; V e os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; VI e relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária. No caso em tela, compulsando os autos, verifica-se que a requerente atendeu aos requisitos do art. 105 da LRF, conforme se depreende da

análise da petição inicial (ID 9887004605) e dos documentos que a instruem, notadamente as demonstrações contábeis dos últimos três exercícios (IDs 9887006963, 9887009805, 9887007419 e 9887010465), a relação de credores (ID 10182210058), a prova da condição de empresário e o contrato social (ID 9886979232), os livros obrigatórios (IDs 9886999571 e 9887012062) e a relação de administradores (ID 10182203024). Ademais, a requerente demonstrou a impossibilidade de prosseguimento de sua atividade empresarial, expondo as razões da crise econômico-financeira que a assola, consubstanciada na queda de faturamento, no aumento da inadimplência e no acúmulo de dívidas, conforme se extrai da petição inicial e dos documentos colacionados. Nesse contexto, reputa-se demonstrado o estado de insolvência da requerente, caracterizado pela impossibilidade de cumprir regularmente suas obrigações, o que autoriza a decretação da falência, nos termos do art. 105 da LRF. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de autofalência formulado por NUTRIBEM ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP, e, em consequência, DECRETO A FALÊNCIA da referida sociedade empresária, CNPJ nº 19.250.901/0001-60, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Em consequência, determino as seguintes medidas: 1) NOMEIO como Administradora Judicial Incôncio de Paula Sociedade de Advogados, CNPJ nº 12.849.880/0001-54. 1.1) Para fins do art. 22, III, da Lei nº 11.101/2005 deve: 1.1.1) A nomeada ser intimada para, aceitando o múnus, assinar o termo de compromisso; 1.1.2) Proceder a arrecadação e avaliação dos bens e documentos visando a realização do ativo, sendo que estes ficarão sob sua guarda e responsabilidade; 1.1.3) Aceito o encargo e assinado o respectivo termo de compromisso pela Administradora Judicial, expeça-se em seu favor, imediatamente, alvará de arrecadação de eventuais bens e documentos da falida. 2) Intime-se o sócio Pedro Américo Moraes Mesquita, para prestar as declarações do art. 104 da LFR, podendo ser prestadas por escrito. 3) Fixo o termo legal da quebra para dia 10 de maio de 2023, 90º dia anterior ao pedido de falência (art. 99, II da LFR), ressaltando a possibilidade de alteração diante de eventual protesto realizado anteriormente. 4) Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra os falidos sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei. 5) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores da empresa falida apresentem suas habilitações de créditos (art. 99, IV, Lei 11.101/05), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail por ela informado ou outro meio de comunicação. 6) Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pela Administradora Judicial), e que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente da falência, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei. 7) Neste mesmo prazo deverá a falida apresentar certidões dos cartórios de protestos relativos à sede e filiais. 8) Na defesa dos interesses da Massa, DETERMINO que se OFICIE: 8.1) à BOLSA DE VALORES/B3 solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 10 de maio de 2023, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência; 8.2) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, via CNIB, solicitando a indisponibilidade judicial dos bens imóveis em nome da empresa falida, aguardando-se o envio das

informações encontradas; 8.3) ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, via SISBAJUD, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização; 8.4) ao DETRAN, via RENAJUD, solicitando a restrição de transferência sobre veículos em nome da Massa Falida; 8.5) ao INFOJUD, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda; 8.6) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES das Justiças Federal e Trabalhista para que informem sobre ações em que a falida seja parte; 8.7) à JUCEMG, solicitando que proceda a anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão falida, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações; 8.8) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DA COMARCA DE ARCOS, solicitando informação acerca da existência de protestos em nome da empresa falida; 8.9) ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que procedam à anotação da falência no registro do devedor, nos termos do inciso VIII do art. 99; 8.10) ao TRT 6ª Região informando sobre esta decisão. 9) DETERMINO a lacração do estabelecimento, com expedição de mandado respectivo (art. 109). 10) Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. 11) DETERMINO a intimação eletrônica do MINISTÉRIO PÚBLICO e das FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII e §1º. Sirva a presente decisão como ofício/mandado/deprecata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A falida apresentou em ID nº 10182210058 a sua relação de credores, conforme a seguir: 1. CREDORES CLASSE IV - i) Michel Augusto Rocha (CNPJ 12506.759/0001-20); R\$ 27.979,31; 2. FAZENDA NACIONAL: a apurar; Servindo o presente para intimação de terceiros interessados em promover habilitação dos créditos, ou credores para apresentação de divergências de crédito, em ambos os casos no prazo de 15 (quinze) dias, diretamente à Administradora Judicial no seguinte e-mail: informacao@inocenciodepaulaadadvogados.com.br. E para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário Judiciário Eletrônico. Arcos/MG, data da assinatura eletrônica. Dr. Rafael Drumond de Lima, Juiz de Direito.

ARINOS

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ARINOS/MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANNY CAROLINE PEREIRA DA MATA. PRAZO 30 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. Art. 755, § 3o do CPC. Processo nº 5001596-22.2022.8.13.0778. O Doutor Gustavo Obata Trevisan, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara do Fórum desta Comarca de Arinos/MG, na forma da Lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Sentença datada em 19/12/2024 ID 10366001925, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANNY CAROLINE PEREIRA DA MATA , brasileira, solteira, incapaz, natural de Urucuia/MG, nascida aos 22/05/1998, filha de Diuvan Ramos da Mata e Maria Adriana Pereira dos Santos, residente e domiciliada na Avenida Manoel Sabino, nº 78, Bairro Urucuia Velha do Município de Urucuia/MG, portadora do CPF nº 080.082.186-65 ; por tratar-se de pessoa portadora de deficiência física e mental, em grau que não teria condições de reger sua pessoa e administrar seus bens, caso os tivesse, tendo sido nomeada CURADORA a requerente MARIA

ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, convivente em união estável, natural de Urucuia/MG, filha de Antônio Rocha Pereira e Honorinda Pereira dos Santos, portadora do CPF nº 058.635.096-94, residente e domiciliada na Avenida Manoel Sabino, 78, Bairro Urucuia Velha do Município de Urucuia/MG. E, para conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente, o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum Local. Arinos/MG, na data da assinatura eletrônica. Eu, Rodolpho Gomes Beato, Oficial Judiciário, o digitei.(a)Teodoro Waner Martins Estrela, Gerente de Secretaria, o conferi e subscrevi.(a)Gustavo Obata Trevisan, MM. Juiz de Direito. Adv. Margarida Alves Vieira - OAB/MG 79.716.

BAEPENDI

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE BAEPENDI-MG - EDITAL DE INTERDIÇÃO à JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO DE 10 dias. Para ciência de todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi interditado JOÃO PEDRO MACIEL DE PAULA, brasileiro, solteiro, natural de Baependi/MG, nascido em 05/01/2006, filho de Amarildo Carlos de Paula e Débora Aparecida Maciel, inscrito no CPF sob o nº 120.438.606-40 e RG nº MG-22.594.256-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 700-Casa A-Centro-Baependi/MG, registrado sob o nº 03573301552006100047278001162659, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Baependi/MG, sujeitando-o à curatela especificamente para a prática de atos de natureza patrimonial e gerencial, mantendo incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, de acordo com o art. 1775, § 3º, do Código Civil, devendo a curadora nomeada representar o curatelado nos termos acima, com poderes limitados à representação do interditando nos negócios em que comparecer como devedora ou tomador de empréstimos ou mútuos, vedando-lhe qualquer negócio, sem tal representação, que importe na aquisição de qualquer tipo de obrigação de natureza econômica ou financeira, conforme processo nº 5001400-37.2024.8.13.0049, Ação de Interdição com Pedido de Tutela de Urgência, que tramitou pelo Juízo desta Comarca, requerido por DÉBORA APARECIDA MACIEL, conforme sentença referente ao ID nº 10397093992 proferida em 21/02/2025, transitada em julgado sem interposição de recurso em 16/04/2025. NOMEADA como Curadora de JOÃO PEDRO MACIEL DE PAULA, seu filho, DÉBORA APARECIDA MACIEL , brasileira, casada, do lar, natural de Baependi/MG, nascida em 28/04/1980, filha de Manuel Carlos Maciel e Eva Aparecida Maciel, inscrita no CPF sob o nº 065.276.086-40 e RG nº MG-10.547.164-SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 700-Casa A-Centro-Baependi/MG. A curadora deverá apresentar planilha atualizada referente às despesas e receitas do curatelado, nos termos da manifestação ministerial de ID nº 10394493024. Assim, será definido se a curadora deverá prestar contas, anualmente, conforme disposto no art. 84, §4º da Lei nº 13.146/2015, nos autos deste processo. E, para conhecimento de todos será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no saguão do Fórum, no lugar de costume. Baependi-MG, data da assinatura eletrônica. Eu, Oficial judiciário, que digitei e assino e o MM. Juiz de Direito, Dr. Lucas Carvalho Murad.

BAMBUÍ

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE BAMBUÍ-MG. EDITAL DE CITAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. Prazo 30 dias. O Dr. Juiz de Direito desta comarca de Bambuí-MG,

na forma da lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que CITA JEOVÁ LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Anápolis/GO, nascido aos 26/03/1992, filho de Sebastião Edson de Oliveira e Evaci Batista de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 17.522.014 SSP, inscrito no CPF nº 103.969.136-60, estando em lugar incerto e não sabido, na qualidade de acusado, para os atos e termos do TERMO CIRCUNSTANCIADO, autos nº 0000722-04.2024.8.13.0051, instaurado pela Douta Autoridade Policial do qual é titular o Ilmo Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Fica o investigado advertido que não sendo apresentada defesa no prazo de 10(dez) dias, presumir-se-ão os fatos articulados no IP como verdadeiros, considerando-se o réu como revel. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum local e na forma da lei. Aos 10/06/2025. Juliana José de Faria e Silva, o digitou. , Oficial de Apoio Judicial o subscreveu. Juiz de Direito: (a) Pedro dos Santos Barcelos.

BARBACENA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A Dra. FLÁVIA GENEROSO DE MATTOS, MMª. Juíza de Direito da 1ª Secretaria Criminal da Comarca de Barbacena-MG, em pleno exercício de seu Cargo e na forma da Lei, etc... F A Z S A B E R a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no processo 0030906-30.2021.8.13.0056, por suposta infração ao art. 157,§ 2º , INCISO II, do Código Penal, pelo presente CITA O DENUNCIADO WANDER HUGO RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 25/07/2001, filho de Jacqueline Valéria Rodrigues, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO dos termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público, bem como do prazo de 10 (dez) dias para responder por escrito, através de advogado, a acusação contra ele formulada, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Deverá declarar, ainda, expressamente nos autos de processo-crime, caso não possua condições financeiras de contratar advogado, caso este que ensinará a nomeação de defensor Público ou dativo para sua defesa. E constando dos autos do processo que a(o) ré(u) está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente Edital. Outrossim, FAZ SABER que este Juízo tem sede na Rua Belisário Pena, 456, nesta cidade. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. Via será AFIXADA no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena, aos 10 dias do mês de junho de 2025. Eu, , Escrivã o digitei e subscrevo. FLÁVIA GENEROSO DE MATTOS Juíza de Direito

BELO HORIZONTE

COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG - 8ª VARA CÍVEL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - O Dr. Breno Rego Pinto Rodrigues da Costa, MM. Juiz de Direito da Oitava (8ª) Vara Cível, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos, o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que processa-se perante este Juízo e Secretaria, Ação de Procedimento Comum, processo nº 0024.14.236.028-8, proposta por Wania Braga de Oliveira, em face de Banco Itaú Unibanco S/A e outros. Tem o presente o condão de intimar